

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL CMS/SMS Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2021.
REPUBLICAÇÃO COM PRORROGAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

CONVOCA AS ENTIDADES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Aperibé, **em caráter excepcional**, considerando a inexistência de composição do Conselho Municipal de Saúde, realiza a publicação do presente **EDITAL** com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde e das entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo no Conselho Municipal de Saúde de Aperibé/RJ, nos termos da Resolução CNS/MS nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 618, de 09 de novembro de 2015, e na forma do Art. 1º, § 2º e § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período de 12 de agosto de 2021 a 11 de agosto de 2023.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sua ampla divulgação.

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º. Estarão habilitados a participar do referido processo eleitoral os órgãos, entidades e representantes de movimentos sociais, formalmente instituídos, que tenham representatividade, abrangência e complementariedade da sociedade no âmbito do município de Aperibé/RJ. Conforme as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:

- a) Entidades de moradores de âmbito municipal;
- b) Organizações religiosas, legalmente constituídas de âmbito municipal;
- c) Trabalhadores rurais, ligados à área agropecuária de âmbito Municipal;
- d) Organizações sociais, legalmente constituída, de âmbito municipal;
- e) Profissionais da área médica;
- f) Profissionais da área biomédica ou farmacêutica;
- g) Trabalhadores da área de enfermagem;
- h) Trabalhadores do Sistema Público de Saúde Municipal;
- i) Prestadores de serviço privado;
- j) representante do Governo Municipal;

Parágrafo Único. A indicação dos representantes do Governo Municipal será posterior à eleição das Entidades.

DAS VAGAS

Art. 5º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma, conforme prevista na Lei Municipal nº 618, de 09 de novembro de 2015:

- I. 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de saúde (SUS);
- II. 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 01 (um) representante do Sistema Público de Saúde Municipal;
- IV. 01 (um) representante dos prestadores de serviço privado;
- V. 01 (um) representantes do governo municipal.

DO PROCESSO ELEITORAL

Das Inscrições

Art. 6º. As inscrições de entidades pleiteantes ao processo eletivo serão feitas na sala do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé/RJ, instalada no prédio-sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Antônio José Moreira, nº 359, São Vicente de Paula, anexo ao Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, no período de 18 de junho de 2021 a 03 de agosto de 2021, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, em dias úteis.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento de inscrição de registro de candidatura, conforme modelo anexo.

§ 2º Para fins de realização de inscrição, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de Ata de Eleição e Posse da atual diretoria registrada em cartório, conferida com o original no ato de entrega por um servidor público efetivo;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa, de no mínimo um ano;
- c) Ofício de indicação ou Portaria do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, assinado pelo seu representante legal da entidade (presidente e na ausência o vice-presidente, ou secretário da mesa no caso do segmento Trabalhador em Saúde);
- d) Cópias dos documentos oficial com foto (RG ou CNH) do candidato titular e suplente;
- e) Requerimento de inscrição, conforme anexo.

§ 3º Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima, nem tão pouco faltando algum item citado.

§ 4º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades, de que trata o Art. 4º, alíneas “a” a “j”, que comprovarem sua existência há, no mínimo, um ano através de seu CNPJ.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições das Entidades até 2 (dois) dias úteis após o término do período das inscrições, conforme calendário anexo.

Parágrafo Único. Os nomes das Entidades cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Da Divulgação

Art. 9º. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista das Entidades habilitadas para compor o Conselho Municipal de Saúde com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes das Entidades e dos seus respectivos Titular e Suplente deverá ser fixada em local visível e de amplo acesso à população.

Da Eleição e da Apuração dos Votos

Art. 10. A eleição para preenchimento das vagas das Entidades dar-se-á por meio de Plenárias dos segmentos que serão realizadas no dia 06 de agosto do corrente ano, no período das 8h às 16h, no prédio-sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Antônio José Moreira, nº 359, São Vicente de Paula, anexo ao Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc.

Parágrafo único. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 11. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome das Entidades e dos candidatos Titular e Suplente às quais as representam.

§ 1º. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu presidente.

§ 2º. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade oficial com foto.

Art. 12. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato por vez, de acordo com seu segmento.

Art. 13. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Art. 14. Caso todas as entidades credenciadas compareçam antes do horário previsto para o término da votação, estabelecido acima, a comissão eleitoral dará por encerrada o processo de votação e iniciará os trabalhos de apuração dos votos de cada segmento.

Art. 15. Cada Entidade votará no número de Entidades, observada a quantidade de vagas do seguimento ao qual pertence, conforme o Art. 5º, incisos I a IV.

Art. 16. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 18. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, mediante ofício entregue até às 16h do dia anterior a votação.

Parágrafo único. Serão admitidos até 2 (dois) fiscais por segmento. Caso haja a indicação de um número maior de fiscais, será realizado sorteio, conduzido pela Comissão Eleitoral, no início dos trabalhos de votação.

Art. 19. Após o encerramento dos trabalhos de apuração, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição na qual constarão as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral e demais presentes.

Art. 20. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I. No caso das entidades de usuários, a que contar com maior tempo de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. No caso de entidades dos trabalhadores de saúde, deverá ser observado o mesmo critério, ou seja, contar com maior tempo de registro junto ao CNPJ;

III. No caso das entidades dos prestadores de serviço privado, o que contar com maior tempo de serviços prestados, comprovado através do contrato vigente.

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 21. Após o processo de apuração, as Entidades mais votadas, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamadas Entidades eleitas para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Os pedidos de impugnação de qualquer ato referente ao processo eleitoral deverão ser feito por escrito e este será consignado no dia e constando na Ata da Eleição, não sendo considerados pedidos posteriores.

Art. 23. Caso não haja qualquer tipo de impugnação, a Comissão Eleitoral encaminhará, por escrito, ao Secretário (a) Municipal de Saúde os nomes das Entidades com seus representantes Titular e Suplente para o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde encaminhará, a relação nominal de entidades eleitas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, ao chefe do poder executivo municipal para nomeação dos mesmos, por meio de ato formal.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24. A Eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, instituída, **em caráter excepcional**, considerando a inexistência de composição do Conselho Municipal de Saúde, através da Portaria nº 523/GP/2021, com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Comissão será composta de 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, que foram indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III. Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos ao registro de candidaturas e outros assuntos referentes ao pleito eleitoral;

V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI. Proclamar o resultado eleitoral;

VII. Apresentar, a Secretaria Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito;

Art. 26. Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as Entidades para o Conselho Municipal de Saúde;

II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras;

V. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ).

Aperibé, 30 de julho de 2021.

ILCILANI ROCHA LOURENÇO

Secretária Municipal de Saúde de Aperibé/RJ

ANEXO I

CALENDÁRIO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021 – 2023

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
01/06 a 17/06/2021	Elaboração do Edital de Convocação das Entidades para participação no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde/ Biênio 2021 – 2023.
17/06/2021	Encaminhamento para publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ).
18/06 a 03/08/2021	Credenciamento de entidades.
04/08 e 05/08/2021	Conferência e análise das candidaturas inscritas.
06/08/2021	Publicação das candidaturas deferidas, na sede do CMS.
09/08 a 10/08/2021	Apresentação do recurso de discordância quanto ao resultado do credenciamento.
11/08	Julgamento dos recursos eventualmente apresentados à Comissão Eleitoral em relação ao resultado do credenciamento e publicação da relação de entidades habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral.
12/08/2021	Realização das Plenárias Eleitorais.
12/08/2021	Homologação do resultado final da votação, para publicação no DOM.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA N° _____/2021
(VIA CMS/APERIBÉ/RJ)

Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente da Comissão Eleitoral – Eleições CMS/Aperibé/RJ, Biênio 2021-2023, Eu, _____, representante legal da Entidade _____, junto ao Conselho Municipal de Saúde, venho requerer de V. Sr.ª, o registro de candidatura no processo eleitoral, conforme disposto no Edital CMS/SMS nº 001, de 18 de junho de 2021.

Aperibé/RJ, de ____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

1. SEGMENTO A QUE PERTENCE (MARQUE UM X)

- Entidade representante dos usuários
 Entidade de profissionais e trabalhadores da saúde
 Entidade de Sistema Público de Saúde Municipal
 Entidade prestadoras de serviços privados

2. LOCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____ Endereço eletrônico: _____ Pessoa de referência para comunicação em tempo hábil, caso haja necessidade: _____

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA N° _____/2021
(VIA ENTIDADE)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital CMS/SMS 001, de 18 de junho de 2021.

Responsável pela inscrição e registro de candidatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – BIÊNIO 2021-2023

**RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº _____/2021
(VIA ENTIDADE)**

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital CMS/SMS 001, de 18 de junho de 2021.

Responsável pela inscrição e registro de candidatura

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0646E2DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/08/2021. Edição 2941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>